



Lei nº 2.780, de 22 de Outubro de 2013

“Dispõe sobre o Programa Arrumando a Casa de melhoria da qualidade habitacional no município de Mariana”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no artigo 163 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Arrumando a Casa, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades residenciais familiares, ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade, com vistas à melhoria das condições habitacionais, adequação e ampliação de espaços de moradia.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se unidade residencial familiar a edificação utilizada para abrigo de pessoas, exclusivamente com função de moradia ou conjugada a habitação com atividade de provimento econômico da família.

Parágrafo Único – Não constituem público-alvo do programa as unidades edificadas em áreas de conflito possessório, invasão ou de risco, salvo se incluídas previamente em programas de regularização fundiária.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ARRUMANDO A CASA

Art. 3º. Define-se o Programa Arrumando a Casa como um conjunto de ações promovidas ou impetradas pelo Poder Público Municipal, por si ou por interposta pessoa, como instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza e melhoria das condições de moradia, tendo por alvo as edificações habitadas com propósitos domésticos, que careçam de intervenções físicas para adequação dos espaços, garantia de salubridade e conforto aos usuários, atendidos os requisitos previstos na legislação federal para atendimento das famílias.

Art. 4º. O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a) atender às famílias residentes em moradias improvisadas ou precárias, com ou sem título de domínio, desde que não se qualifiquem como área de conflito possessório, invasão ou ocupação de área de risco;
- b) promover ações que propiciem a melhoria das condições habitacionais, higiene e conforto nas unidades habitadas por famílias;
- c) oferecer condições de moradia adequada a famílias que se encontrem sob a tutela do Município em abrigos provisórios ou aluguel social, permitindo o retorno à sua residência de origem ou a sua permanência no lar habitual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) propiciar a requalificação ou readequação dos espaços habitacionais ocupados por famílias, oferecendo condições dignas de ocupação, conforto, segurança e privacidade aos espaços internos das moradias;
- e) proporcionar apoio técnico e institucional para a adequada ocupação do solo, de maneira a evitar a construção de unidades inadequadas ou impróprias, que possam se converter em risco futuro.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa ora instituído será operacionalizado pela prefeitura municipal, por seus próprios meios ou recursos amealhados noutras fontes, e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo por parceiros a Secretaria Municipal de Defesa Social e a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I – realizar o cadastramento das famílias que demandem intervenções físicas em suas moradias, classificando-as de acordo com o grau de risco apresentado e definindo o grau de prioridade da intervenção, evidenciando as condições sociais e econômicas da unidade familiar.

II – adquirir o material necessário para a intervenção, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social por sua unidade responsável pela Defesa Civil, proceder ao levantamento das unidades habitacionais em risco, apontando a necessidade de intervenção e a sua natureza, classificando-a em grau de prioridade.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, por seus meios ou mediante contratação de terceiros, realizar as obras e serviços necessários à recuperação das moradias apontadas, conforme grau de prioridade.

Art. 9º. Havendo dificuldade em se aferir o grau de prioridade da intervenção, será ouvido o Conselho Municipal de Habitação, a quem competirá apontar a famílias mais necessitada ou a intervenção mais urgente.

Art. 10. Nenhuma intervenção será iniciada sem que seja apresentado o diagnóstico de situação sócio-econômica da família e a planilha de serviços apontando detalhes da intervenção, o que será acompanhado pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 11. As intervenções serão identificadas com número sequencial, data de início e término, e valor do investimento por unidade, para fins de controle da Administração Municipal.

Art. 12. Serão consideradas prioritárias, para fins de intervenção imediata, as moradias pertencentes às famílias que se encontram desalojadas ou a brigadas em imóveis de terceiros custeados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS INTERVENÇÕES FÍSICAS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

Art. 13. As intervenções físicas nas moradias serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, precedidas, em todo caso, de projeto executivo que evidenciará a natureza da intervenção e quantificação de material e mão de obra necessários.

Art. 14. A Secretaria de Obras poderá realizar a intervenção por si, com mão de obra própria dos seus quadros, por intermédio de terceiro contratado para o mister ou gerenciar mutirão promovido pelos próprios interessados, oportunidade e que oferecerá suporte técnico para garantir a qualidade dos serviços e a boa utilização dos materiais alocados.

Art. 15. A distribuição de material para fins de mutirão obedecerá ao critério de prioridade definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a designação de acompanhamento técnico por parte da Secretaria de Obras, de modo a impedir o extravio ou a sua utilização indevida.

SEÇÃO I

DAS OBRAS CONTEMPLADAS E NÃO CONTEMPLADAS

Art. 16. Serão contempladas as obras essenciais à habitação da unidade, assim compreendidas:

- a) estrutura física da moradia, incluindo alicerces, pisos e paredes;
- b) acessos, escadas e adequação de passeios;
- c) muros de contenção;
- d) portas, janelas, trancas e forros;
- e) telhados;
- f) instalações hidrossanitárias e elétricas, incluindo instalação de padrão de energia elétrica e redes de distribuição, sanitários e áreas de serviços;
- g) reboco interno e externo, incluindo pintura.

Art. 17. Não serão contempladas pelo programa as obras de embelezamento, instalações consideradas supérfluas ou adequação de espaços externos não prioritários, telheiros, garagens, terraços, áreas de recreação e lazer, abrigos de animais, obras de ajardinamento, limpeza de quintais e congêneres.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 18. Na disponibilização de mão de obra para as intervenções, o Município dará prioridade à contratação por tempo determinado do contingente disponível na localidade onde as obras forem realizadas, mediante processo seletivo simplificado, obedecidas as disposições do artigo 75, VII da Lei Complementar 05/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. O prazo da contratação, o quantitativo e a qualificação dos profissionais necessários serão determinados em função da demanda apontada.

Art. 20. A remuneração dos profissionais contratados para o Programa Arrumando a Casa será aquela prevista no Plano de Cargos e Salários do Município para função correspondente ou similar, respeitados os demais direitos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Fica autorizada a criação de até 20 (vinte) vagas na função pública de Oficial de Serviços I, nível VI, destinadas a contratação de profissionais de construção civil, e até 40 (quarenta) vagas em função pública de Auxiliar de Serviços Públicos – nível II, para atender ao programa ora criado.

Art. 22. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Habitação.

Art. 23. A fiscalização do Programa Arrumando a Casa é de responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 24. O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de outubro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal